



ID: 107917

REQUERIMENTO

Requeiro à Mesa, ouvido o Colendo Plenário e respeitadas as formalidades legais, que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento e dos demais setores competentes, para que preste informações e adote providências quanto aos valores indenizatórios, à assistência social e à garantia de moradia digna às famílias residentes na localidade conhecida como Córrego da Fartura, situada na Rua da Fartura, bairro Vila Poupança.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

As famílias residentes na localidade conhecida como Córrego da Fartura enfrentam profunda insegurança diante das tratativas promovidas pela Administração Municipal para a desocupação da área, sob o fundamento de que as construções estão situadas em Área de Preservação Permanente.

A necessária proteção ambiental não pode ignorar a realidade humana e social consolidada no local. Há famílias que relatam residir na comunidade há mais de 30 anos, período durante o qual construíram suas casas com recursos próprios, criaram seus filhos e estabeleceram vínculos com vizinhos, escolas, unidades de saúde, locais de trabalho, equipamentos de assistência social e demais serviços públicos existentes na região.

A intervenção municipal, portanto, não atinge somente edificações. Ela alcança diretamente a moradia, a estabilidade e a própria organização de vida de famílias que, em sua maioria, não possuem recursos suficientes para adquirir outro imóvel sem o apoio efetivo do Poder Público.

A Lei Municipal nº 4.355, de 18 de junho de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.229, de 17 de julho de 2025, disciplina o procedimento administrativo de avaliação e indenização de construções residenciais e não residenciais situadas em áreas objeto de intervenção municipal, especialmente quando a regularização fundiária não se mostrar viável por impedimento ambiental ou situação de risco.

O artigo 2º da referida lei reconhece como indenizáveis as acessões, benfeitorias úteis e



benefetórias necessárias. Por sua vez, o artigo 3º determina que o valor oferecido pela construção corresponda ao montante apurado em laudo elaborado conforme as normas de avaliação de imóveis urbanos e os procedimentos adotados pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo — IBAPE/SP.

A aprovação dessa legislação pelo Plenário da Câmara Municipal não representou autorização específica para a retirada das famílias do Córrego da Fartura, tampouco aprovação prévia de valores, cronogramas ou condições de desocupação. A lei criou um procedimento geral de avaliação e indenização; sua aplicação concreta permanece sujeita à fiscalização do Poder Legislativo e ao controle da população.

Os documentos apresentados aos moradores indicam que a Administração realizou avaliações individualizadas com base no denominado “custo de reedição das construções”, considerando fatores como área equivalente, padrão construtivo, idade aparente e estado de conservação.

A existência de uma metodologia técnica não encerra, por si só, a discussão. A Prefeitura precisa demonstrar se os valores resultantes são compatíveis com a realidade comercial das moradias disponíveis em Santana de Parnaíba e nos municípios próximos e se permitem, efetivamente, que as famílias adquiram, construam ou mantenham uma nova residência em condições adequadas.

Uma indenização socialmente justa não pode se limitar a atribuir preço aos materiais empregados na construção. Deve considerar o resultado concreto da intervenção: a perda da moradia e a necessidade imediata de encontrar outro local para viver.

Se o valor oferecido não possibilitar a obtenção de nova residência, caberá ao Município apresentar medidas complementares de proteção habitacional, como reassentamento, unidade habitacional, auxílio-moradia, aluguel social, apoio para mudança ou outro mecanismo suficiente para impedir que a atuação pública produza desabrigo ou agravamento da vulnerabilidade social.

Também não se pode desconsiderar o longo período de permanência das famílias no local. Embora o decurso do tempo não elimine a proteção ambiental, a existência de uma comunidade há mais de três décadas impõe ao Poder Público responsabilidade redobrada quanto à forma de conduzir a intervenção, ao atendimento social e à garantia de uma transição habitacional segura.

O Gabinete do Vereador Gabriel Olini encaminhou, em 7 de julho de 2026, o Ofício nº 17/2026, solicitando informações, laudos, critérios de avaliação, alternativas habitacionais e providências voltadas à proteção das famílias. O documento também requereu revisão dos critérios indenizatórios e a garantia de que nenhuma família fosse colocada em situação de rua em decorrência da intervenção.

Segundo o sistema municipal de tramitação, na mesma data, às 14h50, o expediente foi



encaminhado pelo setor de Expediente e Triagem da Secretaria Municipal da Casa Civil à Assessoria da própria Casa Civil, com o registro: **“Segue para deliberação”**. Desde então, não consta novo andamento ou resposta ao gabinete, apesar da urgência e da relevância social do caso.

O requerimento constitui instrumento próprio de fiscalização parlamentar. O artigo 216 do Regimento Interno desta Casa o define como todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta; o próprio Regimento atribui à Presidência o encaminhamento ao Executivo dos pedidos de informações regularmente formulados pela Câmara.

A fiscalização municipal compete constitucionalmente ao Poder Legislativo, conforme o artigo 31 da Constituição Federal. A publicidade e a eficiência também integram os princípios obrigatórios da Administração Pública, enquanto o acesso às informações de interesse coletivo constitui direito fundamental.

No plano municipal, o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica determina expressamente que o Prefeito preste os esclarecimentos e informações solicitados pela Câmara no tempo e na forma regulares. O artigo 67, inciso IV, da mesma Lei Orgânica, bem como o artigo 392, inciso IV, do Regimento Interno, qualificam como infração político-administrativa o desatendimento, sem motivo justo, aos pedidos de informação da Câmara regularmente formulados.

A Lei Federal nº 12.527/2011 estabelece, ainda, que o acesso à informação disponível deve ser imediato e, quando isso não for possível, a Administração deverá responder no prazo ordinário de até 20 dias, prorrogável por mais dez dias mediante justificativa expressa e ciência do requerente. O prazo ordinário transcorreu sem que fosse apresentada resposta ou justificativa de prorrogação ao Ofício nº 17/2026.

Diante do relevante interesse público envolvido, requer-se que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Qual é o atual andamento administrativo do Ofício nº 17/2026 e por qual razão o expediente permanece, desde 7 de julho de 2026, na Assessoria da Secretaria Municipal da Casa Civil, sob o registro “Segue para deliberação”, sem resposta ou nova movimentação?
2. Quais servidores, departamentos e autoridades são atualmente responsáveis pela análise do expediente, quais providências já foram adotadas e em que data será encaminhada resposta completa à Câmara Municipal?
3. Quantas famílias e construções estão abrangidas pela intervenção no Córrego da Fartura e qual é o cronograma previsto para reuniões, avaliações, assinatura de acordos, pagamentos, desocupações e eventuais demolições?
4. De que forma a Lei Municipal nº 4.355/2025 e o Decreto Municipal nº 5.229/2025 estão



sendo aplicados às famílias do Córrego da Fartura, especificando-se os critérios utilizados para identificar os beneficiários, avaliar as construções e definir os valores oferecidos?

5. Os moradores receberão cópia integral dos respectivos laudos individualizados, com indicação da metragem considerada, padrão construtivo, estado de conservação, idade aparente, fatores de depreciação, composição do custo, data-base da avaliação e identificação dos responsáveis técnicos?
6. Será assegurada aos moradores a possibilidade de solicitar revisão dos valores, apresentar documentos, orçamentos, impugnações, avaliações próprias ou outros elementos antes da assinatura de qualquer acordo ou definição da data de desocupação?
7. Os valores das indenizações serão definidos considerando também os **valores comerciais praticados no mercado imobiliário de Santana de Parnaíba e dos municípios próximos**, de modo que as famílias tenham condições reais de adquirir, construir ou alugar uma nova moradia digna, ou a Administração pretende limitar a avaliação ao custo físico de reedição das construções? Requer-se que sejam informados os parâmetros utilizados, apresentados os levantamentos de mercado eventualmente realizados e esclarecido se haverá revisão dos valores quando estes forem insuficientes para a efetiva realocação das famílias.
8. De que maneira a Administração considerará a permanência de famílias no local há mais de 30 anos, a consolidação da comunidade e os vínculos dos moradores com escolas, unidades de saúde, trabalho, transporte e serviços de assistência social?
9. Quais alternativas habitacionais e sociais serão disponibilizadas às famílias que não conseguirem adquirir, construir ou alugar nova moradia com o valor recebido, especialmente nos casos que envolvam crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas enfermas ou famílias de baixa renda?
10. A Administração Municipal assumirá o compromisso de não promover desocupações ou demolições antes da entrega dos laudos, da conclusão dos pedidos de revisão, do efetivo pagamento e da comprovação de que cada família possui local seguro e digno para residir?

Requer-se, ainda, que o Poder Executivo reavalie os valores sempre que estes se mostrarem insuficientes para a realocação das famílias, adotando como parâmetro a realidade comercial de uma moradia substitutiva adequada e assegurando, quando necessário, medidas habitacionais complementares.

Requer-se também que seja realizada reunião pública no próprio bairro Vila Poupança, com a participação da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, dos órgãos de assistência social, dos moradores e desta Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Municipal, para apresentação clara dos critérios, valores, prazos e alternativas disponíveis.

A preservação ambiental é uma responsabilidade pública, mas a proteção das pessoas também é. O Município não pode solucionar uma questão ambiental criando uma crise habitacional e social ainda maior. As famílias atingidas precisam de transparência, segurança e condições concretas para reconstruir suas vidas.

Plenário Antônio Branco, 28 de julho de 2026.

Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003900310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **28/07/2026 11:11**

Checksum: **07695D1D7B800D85B16B11CA9DB4E9DE485227059131F8BA233E6B6AF9DC3F26**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.